

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PELOM 06/2001

Trata-se de projeto de Emenda à LOM que “Altera o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, modificando o seu § 2º e acrescentando os incisos III e IV e o § 5º e dá outras providências”, de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, subscrita a proposição por cinco Vereadores.

A proposição altera a redação do art. 15, com modificação do seu § 2º e acréscimos dos incisos III e IV e parágrafo 5º ao referido artigo, no que concerne à licença dos senhores Vereadores, nos casos de gestação e adoção.

No tocante à tramitação do projeto, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, na dicção do seu art. 36, pode ser **emendada** por proposta de:

“Art. 36. ...

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular”.

As propostas de emenda à LOMS seguem o mesmo ciclo legislativo estabelecido no artigo 29, *caput*, da CF, e neste particular dispõe § 1º do art. 36 da LOMS o seguinte:

“§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se

aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

O projeto atende aos requisitos legais quanto à iniciativa, sendo a matéria, quanto ao mérito, de competência do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de novembro de 2001

Claudinei José Gusmão Tardelli
Consultor Jurídico